



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES

APROVADO
Por 06 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 18 / 09 / 2025
Maria Regina da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 027/2025

PROTOCOLO
Recebi em, 08/09/25
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
[Assinatura]
Assinatura e Carimbo

Autoriza o Município de Tavares/PB a pagar valor retroativo referente ao exercício 2024 do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo, referente ao exercício de 2024, do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 2º. Fica estabelecido que o valor do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho da Qualidade, repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, será destinado da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para a gestão municipal, destinados ao custeio, investimentos e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (quarenta por cento) para os servidores integrantes das equipes mencionadas no art. 1º, a ser dividido de forma equitativa entre os membros, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti), nos termos da Portaria no 34.93 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. O pagamento retroativo autorizado por esta Lei, referente ao inciso II, do art. 2º, será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, aos integrantes das equipes de que trata esta Lei, nos termos do Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme valores discriminados em Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 04 de setembro de 2025.

GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por GENILDO
JOSE DA SILVA:15381186886
Dados: 2025.09.08 10:28:44 -03'00'

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

CEP 58753-000

Telefone (83) 3450-1041